



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____ / ____ / ____ F C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação ____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social ____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública ____ F C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: ____ F C - Assessoria Jurídica

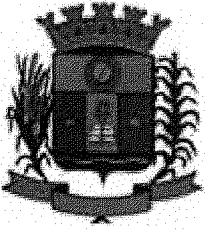
PROJETO DE LEI Nº 6769/2010

Às Comissões, em 29 / 04 / 2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL IMPRESSO E VEICULANDO MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: Retirado da pauta pelo autor em 18/05/2010
Arquivado - Ofício 632/10

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição _____
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por _____ Votos
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - CEP 37.550-000

Fones: (35) 3423-8357 / 3423-2940 - Fax (35) 3425-9853

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 6769/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL IMPRESSO E VEICULANDO MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Pouso Alegre, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, em pára-brisa de veículos, por debaixo das portas.

Art. 2º- A distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em residências somente será permitida se colocada nas caixas próprias para o recebimento de correspondências.

Art. 3º- Excetua-se da vedação estabelecida por esta lei, a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.

Art. 4º- A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

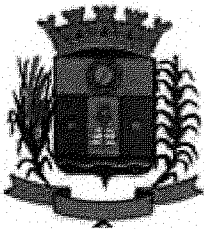
Art. 5º- Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Proibido jogar este papel na via pública. Mantenha a cidade limpa."

Art. 6º- É expressamente proibida à distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso contendo propaganda de cigarro ou de bebida alcoólica nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Pouso Alegre.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, designando, inclusive, qual o Órgão ou Secretaria Municipal ficará responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como a forma e a aplicação das multas aos infratores.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2010.


FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - CEP 37.550-000

Fones: (35) 3423-8357 / 3423-2940 - Fax (35) 3425-9853

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

As ruas estão cheias de panfletos com propagandas, gerando transtornos já que grande parte desses panfletos e folhetos são levados para bueiro e bocas-de-lobo, sendo o papel um elemento importante para o entupimento, além de poluir visivelmente as ruas. O panfleto em si é positivo, a questão é a própria população que o recebe e joga no chão. O presente projeto tem o intuito de diminuir a poluição visual e impedir o transtorno nas épocas de chuvas.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2010.


FREDERICO CONTINHO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA MESA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO N.º 6769/2010

RESOLUÇÃO

LEI

EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA N.º _____

Marcus Vinícius Vieira Teixeira

03/05/10

Paulo Henrique Pereira Alves

03/5/10

Hélio Carlos de Oliveira

03/05/2010

Fabrcio de Oliveira Machado

03/05/2010

Laércio Faria Machado

03/05/10

Frederico Coutinho

03/05/10

Oliveira Altair do Amaral

03/05/10

Rogéria Aparecida F. de Oliveira

03/05/10

Raphael Prado

03/05/10

Moacir Franco

03/05/10

Dulcinéia Maria da Costa

03/05/10

Assessoria Jurídica

03/05/10

Parecer da Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei Nº. 6769/2010

DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DE
FOLHETOS E PANFLETOS
OU QUALQUER OUTRO TIPO
DE MATERIAL IMPRESSO E
VEICULANDO MENSAGENS
PUBLICITÁRIAS EM RUAS,
PRAÇAS, LOGRADOUROS E
DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Vereador
Frederico Coutinho de Souza Dias.

O referido projeto de lei tem por objetivo
diminuir a poluição das ruas e calçadas de nossa cidade, tornando um
ambiente mais limpo e agradável aos pedestres, já que a distribuição
indiscriminada destes materiais são lançados muitas vezes no chão
dando um aspecto de sujeira em nossa cidades principalmente no
centro onde a maior concentração de entre de tais matérias.

Isto posto esta comissão exara parecer
favorável ao projeto de lei Nº. 6769/2010.

Sala das Sessões, 06 de Maio 2010.

Oliveira Altair
Presidente


Dulcinéia Mª da Costa
Relatora

Paulo H. P. Alves
Secretário